

Arquivar

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.º /98**

Regulamentação da Avaliação de  
Desempenho Docente no Período de  
Estágio Probatório.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 316.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 11/9/1998, no uso de competência conferido pelo Regimento Geral e pelo Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 19, publicada no D. O. U. de 05.06.98.

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º** - O docente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de trinta e seis (36) meses de efetivo exercício.

§ 1.º - Concluído com aprovação o estágio probatório, o docente adquirirá estabilidade.

§ 2.º - O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**Artigo 2.º** - No período de estágio probatório, o docente terá seu desempenho avaliado.

§ 1.º - A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão, nomeada pelo Diretor da Unidade, de três professores do Quadro Permanente de nível igual ou superior ao do avaliado, cujo relatório conclusivo será aprovado pelo Conselho da Unidade respectiva.

§ 2.º - A Comissão de Avaliação nomeada pelo Diretor da Unidade, será constituída da seguinte forma:

- a) um docente, relator, que presidirá a Comissão, indicado pelo Conselho da Unidade ou pelo Colegiado do Departamento do avaliando, conforme o caso;
- b) dois docentes de outro Departamento/Unidade, indicados pelo Conselho da Unidade.

§ 3.º - Até o final do 2.º (segundo) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao Departamento/Unidade, para aprovação, um Plano de Trabalho a ser cumprido durante o estágio probatório, onde constarão as atividades a serem desenvolvidas.

§ 4.º - Ao final do 18.º (décimo oitavo) mês do estágio probatório, o docente apresentará, ao Departamento/Unidade, um relatório parcial das atividades desenvolvidas, que, posteriormente, deverá ser anexado ao relatório final do estágio probatório.

§ 5.º - Ao final do 28.º (vigésimo oitavo) mês do estágio probatório o docente apresentará à Unidade, via Departamento, o relatório final circunstanciado, que servirá de base para avaliação do seu desempenho.

§ 6.º - A avaliação deverá incidir sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de magistério exercidas durante o estágio probatório. Deverão ser levadas em conta, a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, comportamento ético, qualidade do trabalho docente e considerados os seguintes elementos específicos, e compatíveis com as características da classe a que pertence o docente, em termos dos objetivos alcançados dentro do Plano de Trabalho, bem como outras realizações de caráter acadêmico-científico dentro do período, tais como:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) produção e publicação científica, técnica ou artística;
- c) apresentação e desenvolvimento de projetos;
- d) participação em atividades de extensão;
- e) títulos, cursos, estágios e prêmios obtidos durante o estágio probatório;
- f) orientação de trabalho finais de graduação, dissertação de mestrado, teses de doutorado bem como orientação de monitores, estagiários ou bolsistas;
- g) participação em bancas examinadoras de projetos de pesquisa, bancas examinadoras de dissertação, de teses e de concursos;
- h) consultorias e assessorias;

**Artigo 9.º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Resoluções n.ºs 133/95, 134/96, ambas do CEPE, e a Resolução da Reitoria n.º 26/97.

Brasília, de            de 1998

Lauro Morhy            .  
Reitor                            .

i) participação em órgãos colegiados no âmbito da Unidade ou no âmbito da Universidade, como representante da Unidade ou de seu corpo docente.

§ 7.º - Aos elementos específicos indicados no § 6.º do presente Artigo o Conselho da Unidade poderá incluir outros em função da especificidade das áreas vinculadas à Unidade.

**Artigo 3.º** - O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, após a sua aprovação pelo Conselho da Unidade, será encaminhado à Câmara de Carreira Docente (CCD) até o 32.º (trigésimo segundo) mês do estágio probatório para homologação.

§ 1.º - Da decisão da CCD, caberá recurso ao CEPE à vista de irregularidades ou inobservância das disposições legais ou regimentais e das normas reguladoras da avaliação.

§ 2.º - O recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação.

**Artigo 4.º** - O não cumprimento pelo docente do estabelecido no § 5.º do Art. 2.º da presente Resolução implicará sua reprovação no estágio probatório.

**Artigo 5.º** - Na ocorrência de processo administrativo disciplinar, no período de estágio probatório, o estágio será suspenso enquanto durar o processo.

**Artigo 6.º** - O docente em estágio probatório não poderá ser cedido a outros órgãos públicos nem ter seu regime de trabalho alterado.

## **TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 7.º** - Ficam dispensados do processo de avaliação de desempenho, relativo ao estágio probatório, os professores já estáveis do Quadro Permanente da Universidade de Brasília, aprovados em concurso público para o cargo de Professor Titular, que estiveram no exercício do magistério, nesta Universidade, nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores a sua posse nesse cargo

**Artigo 8.º** - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.